

BOLETIM 60

Brasília, 15 de fevereiro de 2016

Cabe ao empregador comprovar isenção de culpa por acidente de trabalho

A comprovação de inexistência do dever de indenizar por acidente de trabalho cabe ao empregador. A decisão da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) leva em conta a obrigação contratual do empregador de garantir a segurança do local de trabalho. O julgamento trata de ação de menor de 14 anos que perdeu mão e antebraço em 1987. Ele receberá R\$ 100 mil por danos morais, mais pensão mensal vitalícia de um salário mínimo ajustado pelo grau de incapacidade, de forma retroativa à data do acidente, com correções e juros a partir da citação.

Para a ministra Nancy Andrighi, a garantia de segurança é cláusula inafastável dos contratos de trabalho. A ministra citou Alexandre de Moraes para afirmar que os direitos sociais previstos na Constituição são normas de ordem pública, imperativas e invioláveis independentemente da vontade das partes. Além disso, entendeu a ministra que, nos casos de reparação por perdas e danos, o contratante não precisa demonstrar culpa do faltante, mas somente provar o descumprimento do contrato.

“Recai sobre o devedor o ônus da prova quanto à existência de alguma causa excludente



do dever de indenizar. Dessa forma, nos acidentes de trabalho, cabe ao empregador provar que cumpriu seu dever contratual de preservação da integridade física do empregado, respeitando as normas de segurança e medicina do trabalho. Em outras palavras, fica estabelecida a presunção relativa de culpa do empregador”, asseverou.

A ministra explicou também que é possível aplicar a responsabilidade objetiva a casos de acidentes de trabalho, mas não é o que ocorre no caso. A responsabilidade objetiva do empregador pode ocorrer quando as atividades são eminentemente de risco de caráter excepcional, expondo o trabalhador a uma chance maior de acidentes. Mas, no processo analisado, entendeu a ministra Nancy Andrighi que a atividade desempenhada pelo menor, ainda que perigosa, não seria de risco.

“Aqui, o fundamento para sua responsabilização continua sendo a existência de culpa. Entretanto, o fato da responsabilidade do empregador ser subjetiva não significa que não se possa presumir a sua culpa pelo acidente de trabalho”, esclareceu. “Por outro lado, não se trata de exigir do empregador a produção de prova negativa, tendo em vista que ele próprio detém – ou pelo menos deveria deter –



A falta de manutenção dos equipamentos tem sido uma das principais causas dos acidentes nos canteiros de obra

elementos necessários à comprovação de que respeitou as normas de segurança e medicina do trabalho, como, por exemplo, documentos que evidenciem a realização de manutenção nas máquinas e a entrega de equipamentos de proteção individual”, completou.

A ministra observou também que o empregador dispensou a produção de provas periciais na primeira instância. E que, nas circunstâncias específicas, a presunção de culpa do empregador seria reforçada: “Realmente, não há como ignorar o fato de que o incidente envolveu menor de apenas 14 anos de idade que, sem qualquer dificuldade ou embaraço, aproximou-se de máquina perigosa, em pleno funcionamento, vindo a ter sua mão e seu antebraço esquerdo esmagados pelo equipamento. A própria sentença ressalta o fato de que ‘pela força de empuxo dos grãos para a boca se percebia o relativo perigo que representava o elevador’”.

Para a relatora do acórdão, mesmo que não se indique violação de qualquer norma específica de segurança do trabalho, resta

evidente a culpa do empregador por violação do dever geral de cautela e inobservância do dever fundamental de seguir regras gerais de diligência e adotar postura de cuidado permanente. “A situação evidencia a omissão do recorrido em propiciar um ambiente de trabalho seguro, especialmente considerando o fato de que empregava menores de idade, a quem a Constituição Federal/88 (artigo 7º, XXXIII) – e mesmo a CF/67 (artigo 165, X) – confere proteção especial”, concluiu a ministra.

O processo fora relatado inicialmente pelo ministro Sidnei Beneti, que alterou seu voto para acompanhar a ministra Nancy Andrighi. Em sua segunda manifestação, o ministro sugeriu à ministra relatar o acórdão, tendo em vista o voto “brilhante e humano” que proferira. O relator original também registrou estar sendo feita a melhor Justiça com o novo encaminhamento.

Fonte: Jusbrasil

Deputado apresenta emenda para correção da tabela do IR

O deputado federal Paulo Pereira da Silva (Paulinho), presidente do Solidariedade-SP e da Força Sindical, apresentou emenda à Medida Provisória (MP) 703/2015, que trata de acordos de leniência, propondo a atualização da tabela do Imposto de Renda (IR), com correção de 8,54%. O prazo para apresentação de emendas à MP terminou na sexta (5).



Paulinho ressalta que a correção da tabela progressiva vem ocorrendo “em percentual muito abaixo do que realmente deveria”.

Segundo o deputado, a emenda “visa corrigir a injustiça imposta aos trabalhadores, que têm sua renda corroída pela inflação sem a correspondente revisão da tabela do IR”. Segundo ele, a correção de 8,54% irá corrigir parte dessa distorção.

Fonte: Agência Sindical

Senador diz que Congresso não aprovará CPMF se governo não cortar gastos

O Congresso não aprovará medidas como a recriação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), se o governo não fizer sua parte e mostrar o corte de gastos, disse o senador Romero Jucá (PMDB-PR). Ele não comentou a decisão do governo de adiar o contingenciamento (bloqueio) de verbas do Orçamento deste ano, mas cobrou engajamento do governo, após sair de reunião com o ministro da Fazenda, Nelson Barbosa.

“O Congresso não vai votar, na minha avaliação, aumento de receita sem discussão da despesa e do que vai ocorrer no futuro. Apenas aumentar impostos não resolve o problema das contas públicas, senão vai ter que aumentar de novo daqui a um ano. Temos que aproveitar a crise atual e realmente construir uma solução duradoura, definitiva”, declarou Jucá, ao ser

perguntado sobre o comprometimento da base aliada com a CPMF.

Embora o Orçamento deste ano estabeleça este ano meta de superávit primário – economia para pagar os juros da dívida pública – de R\$ 30,5 bilhões para a União, os estados e os municípios, Jucá disse defender a meta fiscal zero para 2016. Segundo ele, esse cenário é mais realista que a meta de 0,5% do Produto Interno Bruto (PIB, soma das riquezas produzidas no país), mas exigirá bastante

Sempre defendi uma meta zero [de superávit primário]. O governo deve fazer um grande esforço para ter déficit zero, o que já é um grande avanço tendo em vista o déficit do ano passado. Um superávit seria feito somente a partir do próximo ano. Discordei da meta de 0,5% [do PIB] desde o início porque o número não é factível”, destacou o senador.

Apesar de defender os cortes de gastos públicos, Jucá declarou que será bastante difícil para o governo contingenciar recursos porque o Congresso aprovou um Orçamento enxuto, sem margem para cortes. Segundo ele, a equipe econômica terá de tomar decisões difíceis e discutir o tamanho do Estado brasileiro.

“Acho que o Orçamento está bastante realista. Qualquer contingenciamento hoje será difícil porque, com um Orçamento engessado, sobra pouca coisa para cortar. Acho que não tem mais gordura. Agora, vai se cortar membro, é amputação. Não é lipoaspiração. Vamos ter que discutir efetivamente tamanho do Estado, que programas o governo deve fazer”, comentou.

O parlamentar disse ainda que o governo não deve mexer nas reservas cambiais, atualmente em torno de US\$ 380 bilhões.

Fonte: Agência Brasil



Falso servidor do INSS vai à casa de aposentado para dar golpe

Aposentados e pensionistas são alvo de muitos estelionatários que tentam se aproveitar do desconhecimento de segurados para aplicar diversos golpes. Um deles é aplicado na própria casa dos aposentados.

Os golpistas se apresentam como funcionários de bancos ou servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que estariam promovendo uma fiscalização, e solicitam os documentos do segurado, incluindo o cartão magnético. Com isso, pedem para o titular confirmar a senha.

Na hora de devolver os documentos, os criminosos trocam o cartão e, geralmente, o aposentado só percebe o golpe quando vai ao banco receber o benefício.

A Ouvidoria Geral da Previdência orienta os segurados a jamais entregar documentos, cartões e senhas a desconhecidos e informa que, em caso de dúvida, as pessoas devem ligar para a central de atendimento 135 ou mesmo para a polícia.

Fonte: Portal EBC

TRT-1: terceirização ilícita gera dano moral coletivo e indenização ao FAT

A terceirização ilícita de trabalhadores, ou seja, de empregados que atuam na atividade-fim de uma empresa, gera dano moral coletivo por atentar contra ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Com esse entendimento, a 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) condenou uma empresa ao pagamento de R\$ 500 mil por fornecer reiteradamente mão de obra terceirizada para atividades-fim de empresas contratantes. O valor deverá ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

De acordo com a decisão, em ação civil pública movida pelo Ministério Público do Trabalho, a empresa também não poderá, a partir de agora, intermediar a contratação de trabalhadores para atividades-fim das tomadoras de serviços, em todo o território nacional, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 10 mil, também em favor do FAT.

A ação teve início com base em fatos constatados durante inquérito civil instaurado pelo MPT para apurar denúncias de descumprimento de obrigações trabalhistas. Em depoimento, um representante da empresa informou que ela mantém cerca de 40 contratos com instituições públicas e privadas, entre as quais a Petrobras e a Oi. Na maior parte dos casos, há o fornecimento de pessoal para as áreas de limpeza e conservação.

No entanto, diante da variedade de atividades oferecidas pela companhia — mais de



50, segundo seu objeto social —, o MPT concluiu que muitas vezes a empresa faz locação de profissionais especializados, caso de bacharéis e pós-graduados. Como o Ministério Público destacou na petição inicial, "a empresa recebe a demanda dos clientes pelos serviços e apenas capta os trabalhadores com o know-how necessitado, sem se preocupar se o serviço faz parte ou não da atividade-fim de seu cliente. Dessa forma, a ré não faz distinção entre a terceirização lícita e a ilícita, o que acaba por violar a ordem jurídica e os direitos trabalhistas".

Ao julgar o recurso ordinário interposto pela empresa ré, o relator do caso, desembargador Marcelo Augusto Souto de Oliveira, ressaltou que "a reclamada incide na prática reiterada de violação dos direitos básicos de seus trabalhadores, na medida em que, de forma generalizada, realiza a intermediação de inúmeros trabalhadores com empresas tomadoras de serviço para mera locação de mão de obra, especializada ou não, ligada à atividade-fim".

"Pertencendo a empresas diferentes, os empregados da terceirizada poderão não participar do plano de carreira e dos benefícios da outra empresa, sem direito a equiparação salarial e tratamento isonômico, configurando-se na efetiva precarização do serviço que a empresa imaginou se menor relevância, para constar no alegado rol de atividades-fim", diz Oliveira.

Porém, como também ficou comprovado que a maioria das atividades terceirizadas pela empresa é ligada a limpeza, manutenção, conservação e serviços especializados voltados para atividades-meio das empresas tomadoras — hipóteses reconhecidas como lícitas pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho

—, a 5ª Turma reduziu o valor da indenização por dano moral coletivo, que em primeiro grau havia sido estipulado em R\$ 1,5 milhão, bem como restringiu a proibição de firmar contratos de terceirização apenas aos casos que envolverem funções especializadas de atividade-fim das contratantes — na sentença, a vedação abrangia qualquer tipo de locação de serviços. Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-1. *Processo 0010104-81.2014.5.01.0010*

Fonte: Consultor Jurídico

TST supera meta estratégica de agilidade na publicação de acórdãos

Em 2015, 92,87% dos acórdãos do Tribunal Superior do Trabalho foram publicados no prazo de dez dias após a sessão de julgamento. Com isso, o Tribunal superou a meta anual prevista em seu Plano Estratégico, que era de aumentar para 88% o percentual de acórdãos publicados nesse prazo. O chamado Índice de Agilidade na Publicação dos Acórdãos (IAPA), correspondente à meta 14 do Plano Estratégico, foi o que obteve o melhor resultado em 2015, aproximando-se do percentual previsto para 2020, que é de 93%.

De acordo com o diretor da Assessoria de Gestão Estratégica do TST, Márcio Cruz, a evolução está ligada ao aprimoramento constante dos serviços relacionados à meta, e também ao empenho de ministros, servidores, turmas e seções especializadas. "O plano é



cumprido com excelência quando os envolvidos compreendem os objetivos, e querem alcançá-los com trabalho em equipe e dedicação às atividades", afirmou.

Responsável pela gestão do IAPA, a Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD) promoveu reuniões periódicas com chefes de gabinete e secretários dos órgãos judicantes para debater e organizar o processo de publicação dos acordos.

Fonte: TST

Empregados da CSN receberão diferenças na participação nos lucros de 1997 a 1999

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) ao pagamento de diferenças de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) relativas a 1997, 1998 e 1999 a seus empregados. O ministro Renato de Lacerda Paiva, relator do recurso do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, explicou que a empresa destinou parte do seu lucro líquido daqueles exercícios à conta de reserva de lucros. Em 2001, reincorporou essas quantias e os juros sobre capital próprio aos dividendos para, em seguida, dividi-los entre os seus acionistas, sem, contudo, fazer incidir a participação nos lucros e resultados.

O juízo da 1ª Vara do Trabalho de Volta Redonda (RJ) julgou procedente o pedido do sindicato de pagamento das diferenças, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-RJ) reformou a sentença e absolveu a empresa.

No recurso ao TST, o sindicato alegou que os empregados fazem jus à parcela de PLR relativas aos acordos coletivos de 97 a 99, exatamente porque os valores em reserva de lucro desses anos, ao se tornarem dividendos em 2001, não foram rateados entre eles. Diante dos fatos, Renato Paiva deu razão ao sindicato.

O ministro esclareceu que o deferimento das diferenças está fundamentado no acordo coletivo firmado entre a CSN e a Comissão de Empregados (CRE), que previa o pagamento de 10% do dividendo do exercício social. Por isso, considerou correta a decisão do juízo de primeira instância. "Se a CSN não houvesse destinado parte do lucro desses exercícios para a reserva de capital, é indubitável que o percentual de 10% incidiria, também, sobre esses valores", ressaltou.

Citando precedentes do TST, em situação análoga, onde também é parte a CSN, o ministro entendeu pelo restabelecimento da sentença.

Processo: RR - 163400-81.2006.5.01.0341

Fonte: TST



Salvador, à esquerda, é recebido pelo presidente Mazinho na sede da CONTRICOM, em Brasília

Mazinho recebe presidente do Sindicato dos Trabalhadores na construção de Brasília

O novo presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília (STICMB), Raimundo Salvador da Costa Braz, foi recebido nesta sexta (12), na CONTRICOM, pelo presidente Francisco Chagas Costa – Mazinho.

Salvador assumiu recentemente a presidência do Sindicato em razão do falecimento do companheiro Edgard de Paula Viana, ocorrido no mês de dezembro último, depois de 30 anos à frente da entidade.

Mazinho e Salvador conversaram sobre a atual situação do setor da construção civil no Distrito Federal, onde o desemprego é muito elevado, como em todo país, bem como sobre outros assuntos de interesse da categoria.

Na ocasião, o presidente do Sindicato relatou as mudanças ocorridas depois do falecimento de Edgard, que também era diretor da

CONTRICOM, ressaltando o espírito de união que prevalece na atual direção. Salvador fez, ainda, uma explanação sobre os seus planos atuais e futuros – e os de toda diretoria, à frente da entidade.

O presidente da CONTRICOM colocou a Confederação à disposição do sindicalista para fortalecer a luta dos trabalhadores na Capital do país em defesa do emprego e dos direitos já conquistados.

Fonte: Comunicação CONTRICOM

AGENDA DO PRESIDENTE DA CONTRICOM **FRANCISCO CHAGAS COSTA – MAZINHO**

Dia 15 de fevereiro (segunda-feira)
São Paulo, capital, sede do DIEESE
Participa de reunião de comissão de representantes das Centrais Sindicais, empresários e DIEESE para discutir Projeto de Lei e MP que trata da regulamentação dos acordos de leniência.

BOLETIM DA CONTRICOM

Presidente da CONTRICOM

Francisco Chagas Costa – Mazinho

Redação e Edição

Instituto Dois Candangos (DF)